



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 29 discussão

por oito votos a favor

Sala das Sessões 19/04/2010

Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente

LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2010.

Cria o Cargo de Supervisor de Campo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o cargo de supervisor de campo para atuar no combate a endemias no Município de Pains.

Art. 2º. O Supervisor de Campo tem as seguintes atribuições:

- I - Orientar e supervisionar o trabalho realizado pelos agentes de saúde;
- II - Realizar o acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- III - Organizar e distribuir os agentes de combate a endemias dentro da área de trabalho, acompanhando o cumprimento de itinerários, verificando o estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- IV - Orientar sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- V - Acompanhar o registro de dados e fluxo de formulários;
- VI - Avaliar, juntamente com o Supervisor Geral, o desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;
- VII - Realizar as atividades que forem designadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º. Para o cargo de Supervisor de Campo serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 004/2007 que tratam do agente de combate a endemias, em especial os requisitos de contratação, forma de seleção e rescisão contratual.

Art. 4º. A jornada de trabalho do Supervisor de Campo será de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento é o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 11 de março de 2010.

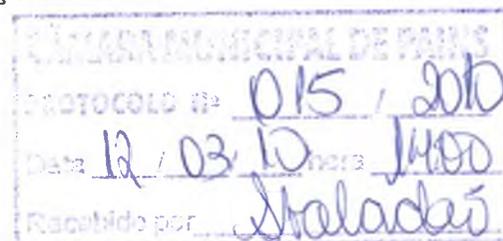
APROVADO em 19 discussão

por oito votos a favor

Sala das Sessões 05/04/2010

Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal



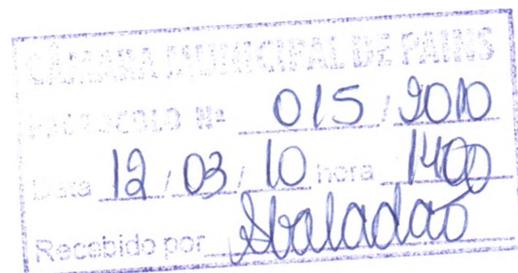


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Supervisor de Campo	01	R\$ 765,00



APROVADO em 1ª discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 05/04/2010
Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 19/04/2010
Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 11 de março de 2010

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Cria o Cargo de Supervisor de Campo e dá outras providências"

Pela lei atual temos 07 vagas para agente de combate a endemias os quais vêm prestando um relevante serviço para a população de Pains. No entanto, a luta para o combate a dengue não pode parar e devemos ampliar nossos esforços para evitar a proliferação do mosquito e realizar campanhas educativas junto à população.

Para tanto, faz-se necessária a criação de um cargo de supervisor de campo para atuar juntamente com os agentes de combate a endemias.

O supervisor de campo será escolhido através de processo seletivo simplificado e terá a atribuição principal de coordenar o trabalho realizado pelos agentes.

Contamos com a colaboração da Câmara Municipal na aprovação deste importante Projeto de Lei, pois todos nós somos responsáveis pelo combate a dengue.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

